



18.04.1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 389/92

"ESTIMA A RECEITA E DESPESA DO MUNI-  
CÍPIO DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍ-  
CIO DE 1993".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espíri-  
to Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Mu-  
nicípio de Itarana-ES, para o exercício de 1993, nos termos da  
Legislação em vigor, discriminados pelos anexos desta Lei que es-  
tima a Receita em Cr\$ 2.514.193.136,00 (dois bilhões, quinhentos  
e quatorze milhões, cento e noventa e três mil, cento e trinta e  
seis cruzeiros) e a Despesa em Cr\$ 2.482.590.000,00 (dois bi-  
lhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e nove-  
ta mil cruzeiros) mais a Reserva de Contingência no valor de Cr\$  
31.603.136,00 (trinta e um milhões, seiscentos e três mil, cento  
e trinta e seis cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 2.514.193.  
136,00 (dois bilhões, quinhentos e quatorze milhões, cento e no-  
venta e três mil, cento e trinta e seis cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrega-  
dação de Tributos, Rendas e Outras RECEITAS Correntes e de Capi-  
tal conforme anexo integrante desta Lei e na forma da Legislação  
vigente.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a dis-  
tribuição constantes dos anexos integrantes desta Lei que apre-  
senta sua composição por Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-  
zado a abrir créditos suplementares, com utilização dos recursos  
abaixo indicados:

I - Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do  
Orçamento estimado nesta Lei, utilizando como recursos os defini-  
dos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

18 · 04 · 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

II - Atender as diversas insuficiências nas diversas dotações orçamentárias utilizando como recursos a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir créditos suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de arrecadação.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite permitido em Lei, subtraindo-se desse montante as Operações de Créditos classificadas como Receita de Capital.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, para cobertura dos créditos adicionais de que trata o item I do artigo 4º até o limite nele estabelecido.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

  
DELMO PEREIRA DE AGUIAR

Prefeito Municipal.